

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.926, DE 2013

Proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional.

Autor: Deputado JORGINHO MELLO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I – RELATÓRIO

O projeto que analisamos consiste de um único artigo que proíbe expressamente a fabricação, venda e utilização de andadores infantis em todo o território nacional. O Autor reitera a posição de sociedades médicas do Brasil e do exterior que denunciam o risco que andadores representam para as crianças.

Constatou-se que, além de não trazerem benefícios para seu desenvolvimento, aumentam o risco de quedas e permitem acesso a objetos pesados, produtos tóxicos ou quentes. A maior parte das lesões ocorre na cabeça, e podem sobrevir sequelas graves ou a morte. Em áreas de cozinha, ocorrem queimaduras graves, que também levam ao óbito ou a mutilações.

A proposta foi rejeitada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Em seguida à nossa, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Sob nosso ponto de vista, a proposta é oportuna e bem-vinda. É uma medida importante para prevenir acidentes potencialmente letais para crianças em desenvolvimento, com evidências exaustivamente divulgadas. Estudos citados pela Associação Médica Americana mencionam acidentes em 12% até 40% das crianças que usavam andadores, sendo cerca de 10% deles traumatismos cranianos. A grande maioria está relacionada à queda de escadas. Além dos perigos, não há nenhuma evidência de benefícios decorrentes do uso. O dever de nossa Comissão é priorizar a segurança das crianças e protegê-las de ameaças à sua segurança, física ou psíquica. Nesse sentido, já nos posicionamos sobre questões de propaganda, da oferta de alimentos não saudáveis em escolas. Estamos diante de mais uma situação em que é imprescindível atuar em sua defesa.

A AACD, fundada pelo médico especialista em Ortopedia Dr. Renato da Costa Bomfim, inspirado na evolução tecnológica dos centros de reabilitação no exterior, está entre os melhores hospitais da área de Ortopedia e é referência em qualidade no tratamento de pessoas com deficiência física, além de ser um dos complexos hospitalares mais admirados do País, de acordo com pesquisas realizadas com profissionais da área de Medicina.

Quanto aos andadores, a AACD comenta que “os andadores terapêuticos não tem nada a ver com os andadores infantis. Os terapêuticos são necessários e precisam ter indicação médica ou de um fisioterapeuta, uma vez que existem vários tipos e é preciso avaliar sempre qual o mais indicado para cada caso. Os andadores de bebê, esses que vendem em lojas de artigos infantis, são desnecessários para a criança que não apresenta alteração do desenvolvimento neuropsicomotor e é contraindicado para as crianças com deficiência.”

Já é amplamente conhecida a velocidade que andadores proporcionam às crianças que ainda não têm noção de perigo. Fala-se em torno de um metro por segundo. Mesmo com supervisão ativa, não se pode assegurar sua integridade quando atingem velocidades que adultos são incapazes de acompanhar. Elas adquirem autonomia incompatível com seu estágio de maturidade e alcançam mais alto - objetos pesados, substâncias tóxicas, cáusticas ou quentes. Sofrem traumatismos, intoxicações,

afogamentos e queimaduras. Podem sofrer ferimentos, fraturas de ossos e dentes, amputações, e não é incomum que venham a morrer.

A Sociedade Brasileira de Pediatria se manifestou sobre o assunto nos seguintes termos: “Todo pediatra sabe perfeitamente que, segundo as melhores evidências científicas, o andador é um equipamento que só traz prejuízos, seja pela sua absoluta inutilidade no processo de aquisição da marcha, mas sobretudo pelos grandes riscos à segurança (que incluem não só os riscos de traumatismos cranianos – potencialmente letais –, mas também de queimaduras, intoxicações e até afogamentos).”

“Em vista dos riscos consideráveis e da total falta de evidências de qualquer benefício associados aos andadores, muitas entidades voltadas para a atenção à saúde da criança têm recomendado a proibição da sua produção e venda como a Academia Americana de Pediatria, e a declaração conjunta da European Child Safety Alliance e da ANEC (The European Consumer Voice in Standardisation).”

Além de sociedades como a de Pediatria, de Queimaduras, de Ortopedia Pediátrica, outros segmentos da sociedade civil organizada se manifestam pela proibição da venda dos andadores, a exemplo do que ocorre em diversos países do mundo. A venda é proibida no Canadá. Austrália, Estados Unidos e Europa congregam consumidores que optaram pelo banimento moral do produto. Relata-se ainda que apor advertências sobre os riscos ou conscientizar a população não são estratégias suficientes para reduzir o uso.

No Brasil, decisão judicial do Rio Grande do Sul impediu a venda. Acreditamos que essa solução, na forma estabelecida pelo projeto, é a mais indicada para tratar a questão. Teste do INMETRO mostrou, em 2013, que todas as marcas vendidas no país apresentavam propensão a quedas em degraus, condição bastante frequente no dia a dia. É essencial que produtos dirigidos a crianças na primeira infância sejam seguros inclusive em condições adversas encontradas no cotidiano.

Estamos diante da antiga queda de braço entre o interesse dos vendedores e a preocupação com a segurança e incolumidade dos consumidores, ainda mais se, como no caso em tela, são crianças de tenra idade. Acreditamos que, ao contrário do que afirma relatório da Comissão

precedente, os riscos evitáveis pela atenção dos cuidadores são exponencialmente incrementados em caso de deslocamento em um andador.

A Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda enfatizar aos deputados federais a posição da SBP e dos pediatras em defesa da segurança das crianças brasileiras; incluir na orientação antecipatória das consultas de puericultura, a partir do período neonatal, a contraindicação enfática ao uso de andadores; recomendar que todas as famílias leiam a posição da SBP, disponível no site “Conversando com o Pediatra”; para as famílias que começarem a consultar com bebês que você não acompanhou desde o nascimento, perguntar se possuem andador e, em caso positivo, recomende a sua destruição; certificar-se que não há andadores nos seus locais de trabalho, como hospitais e creches; envolver-se na divulgação em todos os meios de comunicação dos riscos do uso de andadores e por que devem ser banidos; notificar à SBP os casos de traumatismos causados por quedas de andador ou de alguma forma relacionados com o seu uso.

Dessa feita, cumprindo a vocação da área da saúde de proteger a saúde e a integridade das pessoas, bem como de evitar sua exposição a riscos desnecessários e graves, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 4.926, de 2013, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.926, DE 2013

Proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional.

Autor: Deputado JORGINHO MELLO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

EMENDA Nº 1

O art. 1º do Projeto de Lei nº 4.926, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica expressamente proibida a fabricação, venda e utilização de andadores infantis em todo o território nacional.

Parágrafo único. A proibição da fabricação, venda e utilização de andadores infantis não se aplica aos andadores terapêuticos infantis ou adultos ”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator